



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



IND 806/2015
INDICAÇÃO Nº _____
(Do Senhor Deputado RODRIGO DELMASSO - PTN)

LIDO
Em 25/2/15

Assessoria de Plenário

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal, a imediata nomeação dos candidatos aprovados *sub judices* para o cargo de Agente da Polícia Civil do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal, a imediata nomeação dos candidatos aprovados *sub judices* para o cargo de Agente da Polícia Civil do Distrito Federal.

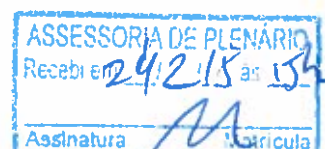
JUSTIFICAÇÃO

Sector de Protocolo Legislativo
Ind Nº 806/2015
Folha Nº 01 Fla

Os candidatos aprovados *sub judices* no concurso da Polícia Civil para o cargo de Agente de Polícia foram matriculados e concluíram o Curso de Formação Profissional. A matrícula desses candidatos, por sua vez, decorre de provimentos judiciais proferidos em ações propostas em razão de atos administrativos de natureza extintiva praticados no decorrer das diversas fases dos certames.

Para estes candidatos, a conclusão do Curso de Formação Profissional significa apenas o início de uma longa e desgastante batalha judicial em torno do objeto em litígio – a eliminação do candidato no certame público.

Todavia, na maior parte dos casos, essas disputas judiciais não refletem os interesses da Polícia Civil, já que diversos profissionais formados e capacitados por essa honrosa instituição policial, mesmo após concluírem com aproveitamento os cursos de formação respectivos, não são incorporados aos quadros da PCDF.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



Além dos prejuízos financeiros e finalísticos para a instituição, ainda deve ser considerada a frustração de um dos principais anseios da população do Distrito Federal, que seria a melhoria contínua do sistema de Segurança Pública, cuja efetividade tem grande relação com as brilhantes ações desenvolvidas pela PCDF.

Com efeito, nos Cursos de Formação Profissional realizados pela Academia de Polícia Civil do Distrito Federal, os alunos "*sub judice*", assim como os demais participantes em situação regular, são preparados para o desempenho da atividade policial, recebendo aporte doutrinário e prático acerca do exercício da nobre função.

Todavia, no caso dos candidatos "*sub judice*", o investimento realizado pela Polícia Civil do Distrito Federal nem sempre é revertido em proveito da instituição, o que contraria os princípios básicos da Administração Pública, dentre eles: eficiência, razoabilidade e interesse público.

Ademais, informa-se, ainda, que as reservas de vagas possibilitadas mediante determinação judicial liminar, o orçamento previsto para a nomeação dos candidatos *sub judices*, em nada prejudicará ou aumentará o aporte financeiro da Administração Pública, pois este se encontra dentro dos limites do orçamento aprovado para a nomeação dos candidatos ao cargo de agente de polícia, verba esta prevista para o pagamento dos subsídios ou rendimentos da Segurança Pública do Distrito Federal advém do Fundo Constitucional em sua integralidade, não sendo necessários recursos do GDF para tanto.

O Distrito Federal passou por um vertiginoso crescimento populacional, e mesmo com muito esforço empreendido pelos últimos governos a população se depara com a realidade do aumento da criminalidade e clama para que se priorize a melhoria da segurança pública, proporcionando bem-estar aos cidadãos honestos e cumpridores dos seus deveres.

A nomeação dos concursados aprovados *sub judices* que concluíram o Curso de Formação Profissional da PCDF, além de contribuir para a melhoria no atendimento à comunidade, vem ao encontro das aspirações da população, do Governo e dos candidatos aprovados *sub judices* nos últimos 5 (cinco) anos. @

Setor de Protocolo Legislativo
Incl Nº 806 / 2015
Folha Nº 02 / 10



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



Nesse sentido, é que se reclama, com as devidas vênias, que possa oportunizar que estes aguerridos profissionais, já preparados e ansiosos para exercer a atividade policial, possam ter suas reprovações reavaliadas e, enfim, possam completar os quadros da Polícia Civil do Distrito Federal permitindo uma melhor qualidade do serviço público.

Por fim, pugna-se pela aplicação do princípio da confiança legítima, no qual se espera que a Administração Pública, continue a proceder neste concurso o que fez nos concursos pretéritos, ou seja, que proceda com a edição de decreto normativo permitindo a reavaliação administrativa dos atos que ocasionaram a eliminação desses candidatos do certame.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em


Deputado **RODRIGO DELMASSO**
Autor

Sector de Protocolo Legislativo
Ind. Nº 806 / 2015
Folia Nº 03 PL



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Protocolo Legislativo, para as devidas providências, e, em seguida, ao SACP, para encaminhamento, para análise de mérito (art. 143, § 1º, do RICLDF), à:

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input checked="" type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 05/03/2015.

Felipe Triches
Consultor Legislativo
Matrícula 16.786-01

Setor de Protocolo Legislativo
Ind. Nº 806/2015
Folha Nº 04 Fls